PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 495/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 234/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, este ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a empresa PEDRO MARIA DE CARVALHO - ME – CNPJ Nº 00.096.227/0001-82, com endereço na Rua Mauá, nº 3946, Bairro Tabuleta, Teresina-PI, CEP 64.018.865, representado neste ato por Pedro Maria de Carvalho, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VALOR

Caberá ao CONTRATADO, de acordo com o Processo Administrativo nº 234/2023. – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 090/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 234/2023., Procedimento de Dispensa nº 090/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta da Seguinte Fonte de Recurso: Órgão: 07.00 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos; U. O.: 07.01 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos; Função: 20 – Agricultura; Função: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 0002 – Gestão Administrativa; Atividade: 2.062 – Manutenção da Secretaria de Agricultura de Meio Ambiente; Elemento de despesa: 3.3.90.30 – material de consumo e 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor contratado é de R$ 18.895,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco reais) que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral no valor de R$ 18.895,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco reais), em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, após a entrega integral dos materiais, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, indicada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO MATERIAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A ENTREGA DO MATERIAL deverá ser atestada na liquidação do empenho.

Os materiais deverão obedecer às especificações contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de outubro de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, até 90 (noventa) dias, sem prejuízo do prazo de garantia das peças fornecidas, que deverá ser obedecido pelos fabricantes, em conformidade com os interesses da Contratante

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a fornecer os materiais de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§2° A CONTRATADA se obriga:

i. Fornecer os materiais solicitados;

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União – PI, 31 de outubro de 2023.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal União-PI
CONTRATANTE

PEDRO MARIA DE CARVALHO - ME –
CNPJ Nº 00.096.227/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 219.433.234-68

Nome:
CPF: 104.456.993-96